AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003.02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.02/2025

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Tururu, inscrito no CNPJ Nº 00.655.264/0001-83, com sede à Rua Neném Barroso nº 18 - Centro – Tururu - CE - CEP: 62.655-000, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:	11/02/2025.
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	14/02/2025, até às 23h59min.
FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:	As propostas deverão ser encaminhadas para o email contato@camaratururu.ce.gov.br, de acordo decreto municipal.

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse intrumento será a imprensa oficial da Câmara Municipal de Tururu através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial da Câmara Municipal de Tururu e disponível em: https://camaratururu.ce.gov.br/portalcompras.

1.0 –DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto desta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU.

1.2 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – Termo de Referência
1.2.2 – ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
1.2.3 - ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços
1.2.4 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email: contato@camaratururu.ce.gov.br disponível no site da Câmara Municipal de Tururu na aba Transparência.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2024, na classificação: dotação n° 1201.01.031.0001.2.080 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.0 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1.1 - O valor estimado total é de **R$ 60.399,96 (Sessenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),** conforme orçado pela Câmara Municipal de Tururu.

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas para o email disponível: contato@camaratururu.ce.gov.br conforme divulgado no site da Câmara Municipal de Tururu, na aba Transparência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.0. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante, marca, se for o caso;

7.2- Assinatura do Representante Legal;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.8- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.9- Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

7.10- Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

7.11- Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
7.12- Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:
7.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;
7.14.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
7.14.3. Não apresentar as especificações conforme Termo de Referência;
7.14.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
7.14.5. Apresente preço orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.
7.14.6. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.
7.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
7.16.1. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.0. DO JULGAMENTO
8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.
8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.
8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

9.3- Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Tururu, com endereço à Rua Neném Barroso nº 18 - Centro – Tururu - CE - CEP: 62.655-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.655.264/0001-83 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.0 – CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2- O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1- Poderá a Câmara Municipal de Tururu revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
11.2- A Câmara Municipal de Tururu deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
11.3- A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.
11.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pela Câmara Municipal de Tururu.

11.5- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.5.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

11.5.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.5.2.1- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.5.3- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.6- As providências dos subitens 11.5.1 e 11.5.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.7- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer solicitações emitidas pela Administração.

11.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.20- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo.

11.21- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.23- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.24- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.25- Da sessão pública será divulgada Ata no portal da Transparência da Câmara Municipal de Tururu.

11.26- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Tururu (CE), em 11 de Fevereiro de 2025.

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Tururu

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.02.03.FFA-03 - DATA: 07/02/2025	
Categoria:	SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa para acompanhamento dos processos de compras e contratações públicas da Câmara Municipal de Tururu/CE. O contratado deverá atuar de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, visando sempre a eficiência e a legalidade dos processos.
1.2. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido no contrato. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados, garantindo a transparência e a eficácia do serviço prestado.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na área de controle interno, abrangendo:
- Análise dos processos administrativos da Câmara, identificando falhas e propondo melhorias.
- Desenvolvimento e implementação de planos de controle interno, garantindo maior eficiência na gestão pública.
- Auditoria preventiva, identificando riscos e prevenindo problemas na prestação de contas.
- Capacitação dos servidores públicos, aprimorando a fiscalização dos atos administrativos.
- Suporte na adequação às exigências dos Tribunais de Contas, garantindo conformidade com as normativas vigentes.

A implementação dessa solução permitirá uma gestão pública mais eficiente, transparente e segura, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e responsável.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu compreende uma série de serviços especializados que visam garantir a eficiência, eficácia e transparência dos processos internos da instituição. Dentre os principais serviços a serem prestados pela empresa contratada estão a elaboração e implementação de normas e procedimentos internos, a avaliação e monitoramento dos controles internos existentes, a identificação de possíveis falhas e vulnerabilidades, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, bem como a capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de controle interno.

4.1 - A classificação dos serviços prestados pela empresa contratada inclui a análise e diagnóstico da situação atual do controle interno da Câmara Municipal de Tururu, a definição de planos de ação para aprimoramento dos processos internos, a realização de auditorias internas periódicas, a orientação e suporte técnico aos gestores e servidores da instituição, além da elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação das melhorias propostas. 4.2 - Por meio da consultoria em controle interno, a Câmara Municipal de Tururu poderá aprimorar sua gestão, fortalecer a transparência e prestação de contas, mitigar riscos e fraudes, bem como promover a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das normas e legislações vigentes e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu encontra respaldo no artigo 28 da Lei 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados. Neste sentido, a contratação de empresa especializada para auxiliar na implementação de medidas de controle interno se mostra essencial para garantir a eficiência e transparência na

gestão dos recursos públicos.

Além disso, o artigo 29 da referida lei prevê a contratação de serviços de consultoria para aprimoramento da gestão e dos processos internos da administração pública, visando a melhoria da eficiência e eficácia na prestação de serviços à população. Dessa forma, a contratação da empresa especializada para atuar na área de controle interno da Câmara Municipal de Tururu está em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada prestação de contas e aprimoramento dos processos internos da instituição.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto de contratação consistirá na prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu, com o objetivo de promover a melhoria dos processos internos, aprimorar a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.2 A empresa especializada contratada deverá realizar um diagnóstico da situação atual do controle interno da Câmara Municipal, identificando possíveis falhas e oportunidades de melhorias, a fim de elaborar um plano de ação personalizado e eficaz.

6.3 A consultoria incluirá a elaboração de procedimentos e normas internas, a capacitação dos servidores responsáveis pelo controle interno, a implementação de ferramentas de monitoramento e avaliação, bem como o acompanhamento e suporte contínuo durante a execução do plano de ação.

6.4 A empresa contratada deverá atuar de forma transparente, ética e profissional, respeitando os princípios da administração pública e garantindo a confidencialidade das informações estratégicas da Câmara Municipal.

6.5 Ao final da execução do objeto, a empresa especializada deverá apresentar um relatório detalhado com os resultados alcançados, as melhorias implementadas, as recomendações para a manutenção da eficiência do controle interno e as sugestões para futuras ações de aprimoramento.

6.6 Por fim, a execução do objeto de contratação visa contribuir para a promoção da transparência, da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Tururu, fortalecendo o controle interno e garantindo a prestação de contas à sociedade de forma responsável e eficaz.

7. DA JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal necessita de um suporte técnico qualificado para aprimorar os mecanismos de controle interno, fiscalização e auditoria, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal na administração pública.
Sem uma estrutura eficiente de controle interno, a Câmara pode enfrentar problemas como:
- Inconsistências na prestação de contas e riscos de penalizações por órgãos de controle.
- Desvios na aplicação dos recursos públicos, resultando em desperdícios e má gestão.
- Dificuldade em cumprir as exigências da nova legislação, como a Lei nº 14.133/2021.
- Falta de qualificação dos servidores para atuar no controle interno de maneira eficiente.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir uma administração pública mais eficiente, segura e transparente, fortalecendo o controle interno e evitando problemas administrativos e jurídicos.

8. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu deve seguir a legislação vigente, em especial a nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021. Esta lei traz importantes mudanças no processo de contratação pública, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a competitividade nas licitações.

Dentre as principais alterações trazidas pela Lei 14.133/2021, destaca-se a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centralizará as informações sobre licitações e contratos, facilitando o acesso dos cidadãos e aumentando a fiscalização. Além disso, a nova lei estabelece regras mais claras para a fase de planejamento da contratação, com a elaboração de estudos técnicos preliminares e a definição de critérios objetivos para a seleção do fornecedor.

No que diz respeito à contratação de serviços de consultoria, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização de

modalidades de licitação diferenciadas, como o diálogo competitivo e a licitação por melhor técnica ou técnica e preço. Essas modalidades permitem uma maior flexibilidade na escolha do fornecedor, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Portanto, ao realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu, é fundamental observar as disposições da Lei 14.133/2021, garantindo assim a legalidade e a eficiência do processo licitatório. A transparência, a competitividade e a qualidade na contratação de serviços públicos são princípios essenciais que devem nortear a atuação dos gestores públicos.

9. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Tururu tem a responsabilidade de garantir transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. O Controle Interno é um mecanismo essencial para assegurar que os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo desvios, irregularidades e ineficiências na administração pública.
Diante da crescente complexidade das normativas que regem a administração pública, a falta de suporte técnico especializado pode comprometer a qualidade da gestão, expondo a Câmara a riscos fiscais, financeiros e jurídicos. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para aprimorar os mecanismos de auditoria interna, fiscalização e controle administrativo, fortalecendo a governança pública.
Com um sistema de controle interno bem estruturado, a Câmara Municipal de Tururu poderá evitar erros na aplicação de recursos, reduzir riscos de responsabilização dos gestores e aprimorar a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

10. DO OBJETIVO:

O objetivo da contratação é garantir que a Câmara Municipal de Tururu tenha um controle interno eficiente, estruturado e alinhado às normativas vigentes, assegurando transparência, legalidade e boa gestão dos recursos públicos.
Com essa consultoria, pretende-se:
- Aprimorar os processos internos da Câmara, garantindo maior controle sobre as despesas e contratos públicos.
- Capacitar os servidores responsáveis pelo controle interno, promovendo maior autonomia e qualificação técnica.
- Prevenir falhas administrativas e financeiras, evitando irregularidades que possam comprometer a gestão pública.
- Atender às exigências legais e normativas dos órgãos de controle, garantindo conformidade com a legislação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada para prestar serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu terá diversas obrigações a serem cumpridas durante a execução do contrato.

12.1 A contratada deverá realizar um diagnóstico da situação atual do controle interno da Câmara Municipal, identificando pontos de melhoria e propondo soluções para otimizar os processos internos.

12.2 A empresa deverá elaborar um plano de ação para implementar as melhorias propostas, com prazos definidos e metas a serem alcançadas.

12.3 A contratada deverá fornecer suporte técnico e capacitação para os servidores da Câmara Municipal, visando aprimorar seus conhecimentos e habilidades na área de controle interno.

12.4 A empresa deverá realizar auditorias periódicas para verificar a eficácia das medidas implementadas e garantir a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

12.5 A contratada deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, apresentando os resultados obtidos e propondo novas ações para aprimorar o controle interno da Câmara Municipal.

12.6 A empresa deverá manter sigilo sobre as informações confidenciais da Câmara Municipal, garantindo a segurança e a privacidade dos dados.

12.7 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega dos serviços dentro do cronograma previsto.

12.8 A empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica qualificada e experiente para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e a eficiência das atividades realizadas.

12.9 A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que necessário.

12.10 A empresa deverá manter uma comunicação constante com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento dos trabalhos e eventuais dificuldades encontradas.

12.11 A contratada deverá zelar pela boa imagem da Câmara Municipal, agindo com ética, transparência

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 A Contratante deverá fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização dos serviços de consultoria na área de controle interno, de forma completa e tempestiva.

13.2 A Contratante deverá disponibilizar o acesso às instalações da Câmara Municipal de Tururu, bem como aos servidores e colaboradores que possam contribuir com o trabalho da empresa contratada.

13.3 A Contratante deverá designar um responsável para acompanhar e supervisionar os serviços prestados pela empresa de consultoria, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados.

13.4 A Contratante deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres e demais documentos solicitados pela empresa contratada, a fim de garantir o andamento adequado dos serviços.

13.5 A Contratante deverá fornecer todo o suporte necessário para que a empresa de consultoria possa desempenhar suas atividades de forma eficiente, incluindo o acesso a sistemas e informações relevantes para a realização dos trabalhos.

13.6 A Contratante deverá respeitar as recomendações e orientações fornecidas pela empresa de consultoria, visando a melhoria dos processos internos e aprimoramento do controle interno da Câmara Municipal de Tururu.

13.7 A Contratante deverá garantir a confidencialidade das informações compartilhadas com a empresa de consultoria, protegendo os dados sensíveis e sigilosos relacionados às atividades da instituição.

13.8 A Contratante deverá zelar pela transparência e lisura no processo de contratação e execução dos serviços de consultoria, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

13.9 A Contratante deverá fornecer o apoio necessário para a realização de eventuais auditorias ou avaliações externas que possam ser solicitadas pela empresa de consultoria, visando a verificação da eficácia das medidas implementadas.

13.10 A Contratante deverá comunicar prontamente à empresa de consultoria sobre eventuais mudanças nos processos internos ou na legislação aplicável que possam impactar os serviços

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu, a empresa contratada estará sujeita a sanções administrativas previstas na legislação vigente.

14.2 Dentre as possíveis sanções administrativas aplicáveis, destacam-se a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

14.3 A advertência poderá ser aplicada em casos de infrações de menor gravidade, com o intuito de alertar a empresa contratada sobre a necessidade de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato.

14.4 A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos, qualidade dos serviços prestados ou qualquer outra cláusula contratual, sendo o valor estabelecido de acordo com a gravidade da infração.

14.5 A suspensão temporária de participação em licitação poderá ser aplicada em casos mais graves de descumprimento contratual, com o objetivo de penalizar a empresa contratada e garantir a lisura nos processos licitatórios.

14.6 Por fim, a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública é a sanção mais grave, sendo aplicada em casos de reincidência em infrações graves ou condutas ilícitas, e impede a empresa de participar de licitações e contratar com o poder público por um período determinado.

15. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

15.1 O modelo de gestão de contrato para a contratação da empresa especializada em consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu será pautado pela transparência, eficiência e eficácia na execução dos serviços. Para isso, será estabelecido um plano de trabalho detalhado, com metas e prazos a serem cumpridos, bem como indicadores de desempenho que serão monitorados de forma contínua.

15.2 Além disso, será designado um gestor de contrato responsável por acompanhar a execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o estabelecido no contrato. O gestor de contrato será o ponto de contato entre a empresa contratada e a Câmara Municipal, sendo responsável por dirimir eventuais dúvidas e resolver possíveis problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

16. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Recebimento

16.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
16.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.10.1. o prazo de validade;
16.10.2. a data da emissão;
16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
16.10.5. o valor a pagar; e
16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.13. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
16.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
Forma de pagamento
16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

18. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
18.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
18.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
18.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos.
18.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
18.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
18.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
18.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
18.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
18.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
18.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
18.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
18.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
18.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
18.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
18.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
18.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
18.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
18.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
18.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
18.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
18.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
18.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
18.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
18.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
18.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
18.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
18.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica
18.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
18.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do

interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
18.40. Certidões ou Atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
18.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
18.40.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
18.40.3. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
18.41. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo 01 (um) profissional devidamente qualificado que atenda aos requisitos mínimos exigidos, com as certificações técnicas abaixo:
18.41.1. Diploma de ensino superior em área de contabilidade;
18.41.2. Certificação na area de controle interno.
18.42. A comprovação de vinculação do profissional acima junto ao quadro permanente da licitante, será comprovado da seguinte forma:
18.42.1. EMPREGADO: Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
18.42.2. SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
18.42.3. DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
18.42.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

19. DOS VALORES ESTIMADOS:

19.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 60.399,96 (Sessenta mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos nos autos do processo.

Tururu-CE, 7 de Fevereiro de 2025.

Jose Ferreira
Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Camara Municipal

ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
1	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	12	5.033,33	60.399,96

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.02.03.FFA-03 - DATA: 03/02/2025	
Categoria:	SERVIÇO

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de expertise e recursos internos para garantir a eficiência e transparência nos processos de controle interno da Câmara Municipal, tornando essencial a contratação de uma empresa especializada em consultoria para auxiliar na gestão e aprimoramento dessas atividades.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, a contratação deve seguir os procedimentos estabelecidos pela referida lei, garantindo a seleção da empresa mais qualificada para atender às necessidades do órgão contratante.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Tururu tem a responsabilidade de garantir transparência, legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. O Controle Interno é um mecanismo essencial para assegurar que os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente, prevenindo desvios, irregularidades e ineficiências na administração pública.
Diante da crescente complexidade das normativas que regem a administração pública, a falta de suporte técnico especializado pode comprometer a qualidade da gestão, expondo a Câmara a riscos fiscais, financeiros e jurídicos.
A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para aprimorar os mecanismos de auditoria interna, fiscalização e controle administrativo, fortalecendo a governança pública.
Com um sistema de controle interno bem estruturado, a Câmara Municipal de Tururu poderá evitar erros na aplicação de recursos, reduzir riscos de responsabilização dos gestores e aprimorar a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa especializada em consultoria na área de controle interno para a Câmara Municipal de Tururu está prevista no plano de contratação anual, conforme determina a nova Lei de Licitações 14.133. Essa medida visa garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A empresa especializada deve possuir experiência comprovada na área de controle interno, com capacidade técnica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tururu.

2. Deve apresentar equipe qualificada, composta por profissionais capacitados e com experiência na área de controle interno, comprovada por meio de currículos e certificações.

3. É necessário que a empresa tenha regularidade fiscal e trabalhista, estando em conformidade com as leis vigentes.

4. A empresa contratada deverá atender ainda aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:
? Experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria em controle interno para órgãos públicos.
? Profissionais qualificados, com formação em contabilidade, administração pública, direito ou áreas correlatas.
? Conhecimento atualizado da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normativas do Tribunal de Contas.
? Capacidade de desenvolver manuais, relatórios técnicos e pareceres para a estruturação do controle interno.
? Suporte na adequação dos processos administrativos, assegurando conformidade com as exigências legais.
? Capacitação e treinamento de servidores, garantindo a implementação eficaz das recomendações de controle interno.
? Monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira, prevenindo erros e garantindo maior transparência na gestão.
? Disponibilidade para atuação presencial e remota, conforme a necessidade da Câmara.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse sentido, é fundamental realizar uma pesquisa ampla e detalhada no mercado, identificando empresas que possuam expertise na área, comprovada experiência em serviços similares e capacidade técnica para atender às demandas específicas do órgão contratante.

Além disso, é importante avaliar a capacidade financeira das empresas, sua reputação no mercado, eventuais pendências judiciais e a adequação dos valores propostos aos recursos disponíveis. A transparência e a competitividade devem ser garantidas em todo o processo de seleção, visando assegurar a contratação da empresa mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para a Câmara Municipal de Tururu.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada disponível no mercado envolve a contratação de uma empresa especializada em consultoria para controle interno, que fornecerá suporte técnico para a implementação de boas práticas de gestão pública.
Essa empresa será responsável por avaliar, aprimorar e monitorar os processos internos da Câmara Municipal de Tururu, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e transparência, minimizando riscos administrativos e jurídicos.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO Diagnóstico e Estruturação do Controle Interno ?? Levantamento e análise dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Câmara Municipal. ?? Identificação de falhas e fragilidades nos processos internos. ?? Elaboração de relatório diagnóstico com recomendações para aprimoramento do controle interno. ?? Definição de políticas e diretrizes para fortalecimento do sistema de controle interno. Assessoria Técnica Contínua ?? Assessoria na aplicação das normas de controle interno conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). ?? Acompanhamento e orientação nas prestações de contas e demonstrativos financeiros. ?? Suporte técnico aos gestores e servidores públicos na interpretação da legislação e normativas aplicáveis. ?? Revisão e padronização de procedimentos administrativos para garantir maior controle e eficiência. Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos ?? Produção de relatórios periódicos sobre a execução orçamentária e financeira. ?? Emissão de pareceres técnicos sobre processos administrativos e contratações públicas. ?? Auditoria documental para análise da conformidade dos atos administrativos. ?? Apresentação de recomendações para mitigar riscos e fortalecer o controle interno. Monitoramento e Auditoria Preventiva ?? Implementação de um sistema de auditoria interna contínua. ?? Análise e identificação de riscos relacionados à execução de despesas e contratos administrativos. ?? Desenvolvimento de planos de ação para correção de não conformidades. ?? Assessoria na estruturação de indicadores de desempenho para controle interno.	SERVIÇO	12

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	12	5.000,00	60.000,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu não pode ser entregue de forma fracionada, pois a continuidade e integridade do serviço são essenciais para garantir a eficácia do controle interno. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, a fim de assegurar a regularidade e transparência dos processos internos do órgão público.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu seguirá as fases estabelecidas na Lei 14.133 de licitações públicas do

Brasil. Inicialmente, será elaborado o DFD (Documento de Formalização da Demanda) para definir as necessidades e requisitos do serviço. Em seguida, será realizada a cotação de preços e o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para avaliar as propostas e selecionar a empresa mais adequada. Todo o processo será pautado no alinhamento, contratação e planejamento para garantir a transparência e eficiência na contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:
- Fortalecimento da transparência e legalidade nos atos administrativos da Câmara.
- Redução de riscos administrativos, financeiros e jurídicos, prevenindo penalidades por órgãos de controle.
- Aprimoramento das rotinas de controle interno, garantindo maior segurança na execução dos contratos e despesas públicas.
- Auxilio aos servidores responsáveis pela fiscalização e auditoria interna, promovendo maior eficiência na gestão.
- Elaboração de relatórios técnicos e recomendações para aperfeiçoar os processos administrativos.
- Melhor acompanhamento da execução orçamentária e financeira, garantindo o cumprimento das normas fiscais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa especializada em consultoria na área de controle interno pela Câmara Municipal de Tururu pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de recursos naturais. A realização de reuniões, impressão de documentos e deslocamento de profissionais podem resultar em um aumento na emissão de gases de efeito estufa e na geração de resíduos.

Além disso, a contratação de uma empresa externa pode implicar no uso de equipamentos eletrônicos que consomem energia, contribuindo para o aumento do consumo de eletricidade e, consequentemente, para a emissão de poluentes atmosféricos. A falta de políticas sustentáveis por parte da empresa contratada também pode impactar negativamente o meio ambiente.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação da empresa de consultoria, é importante que a Câmara Municipal de Tururu estabeleça diretrizes e práticas sustentáveis durante a execução do contrato. Isso pode incluir a utilização de tecnologias digitais para reduzir o uso de papel, a implementação de medidas de economia de energia e a promoção do transporte sustentável para os profissionais envolvidos no projeto. Além disso, é fundamental que a empresa contratada adote práticas ambientalmente responsáveis em suas atividades.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades e demandas da Câmara Municipal de Tururu em relação ao controle interno, a fim de identificar os objetivos e metas a serem alcançados com a contratação da empresa especializada em consultoria.

2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, os prazos de execução e demais informações relevantes para a contratação.

3. Realizar um processo de seleção transparente e competitivo, por meio de licitação, para escolher a empresa especializada em consultoria na área de controle interno, garantindo a igualdade de condições para todos os interessados.

4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as atribuições da empresa contratada, os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, bem como os mecanismos de controle e fiscalização a serem adotados.

5. Estabelecer um plano de trabalho conjunto entre a empresa contratada e a equipe interna da Câmara Municipal, definindo as responsabilidades de cada parte, os prazos de execução das atividades, os indicadores de desempenho a serem monitorados e os resultados esperados.

6. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do contrato, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com o termo de referência e a satisfação dos usuários.

7. Implementar mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, como a realização de auditorias internas, a análise de relatórios de acompanhamento e a avaliação de indicadores de desempenho, a fim de garantir a efetividade da consultoria em controle interno.

8. Promover a transparência e a prestação de contas à sociedade, divulgando informações sobre a contratação da empresa especializada em consultoria na área de controle interno, os resultados obtidos com a sua atuação e os benefícios gerados para a gestão pública.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu é uma medida de extrema importância para garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos internos do órgão.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação de serviços de consultoria é permitida e deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, e economicidade. Além disso, a contratação deve ser realizada por meio de um processo licitatório, garantindo a seleção da empresa mais qualificada e com o melhor custo-benefício para a administração pública.

A consultoria na área de controle interno é fundamental para auxiliar a Câmara Municipal de Tururu na identificação de possíveis falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos internos, contribuindo para a prevenção de fraudes, desperdícios e desvios de recursos públicos. Além disso, a empresa especializada poderá oferecer orientações e capacitações para os servidores, fortalecendo a cultura de controle interno na instituição.

Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Tururu poderá contar com profissionais capacitados e experientes na área de controle interno, garantindo a qualidade e eficácia dos serviços prestados. Além disso, a terceirização desse serviço permite que a instituição foque em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se dedica exclusivamente ao controle interno.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu é viável e está de acordo com a legislação de licitações. Essa medida contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, o fortalecimento do controle interno e a promoção da transparência e eficiência na administração municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu, concluímos que a contratação de uma empresa especializada é adequada para atender a necessidade específica do órgão. A consultoria em controle interno é fundamental para garantir a transparência, eficiência e legalidade dos processos internos da instituição, além de contribuir para a prevenção de fraudes e irregularidades. A expertise e conhecimento técnico da empresa contratada serão essenciais para auxiliar a Câmara Municipal na implementação de boas práticas de controle interno e na melhoria da gestão dos recursos públicos.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria na área de controle interno também demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Tururu com a eficiência e aprimoramento contínuo de suas atividades. A atuação do consultor externo trará uma visão imparcial e técnica sobre os processos internos da instituição, possibilitando a identificação de pontos de melhoria e a implementação de soluções adequadas. Dessa forma, a contratação se mostra como uma medida estratégica para fortalecer a governança e a prestação de contas do órgão perante a sociedade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na área de controle interno junto à Câmara Municipal de Tururu é uma decisão acertada e alinhada com as boas práticas de gestão pública. A expertise e o suporte técnico da empresa contratada serão fundamentais para fortalecer os mecanismos de controle interno da instituição, garantindo a eficiência, transparência e legalidade de suas atividades.

Tururu-CE, 5 de Fevereiro de 2025.

Jose Ferreira
Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
https://transparencia.acontratacao.com.br/cmtururu/etp
CHAVE: ffa1e107c6469dafa0016703450e26ed

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.FFA-03 - PC.25.02.03.FFA-03 - DATA: 05/02/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

EXPLICATIVO DOS ÍNDICES

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

ESCALA DA PROBABILIDADE		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPÁCTO		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.FFA-03 - PC.25.02.03.FFA-03 - DATA: 05/02/2025

RESUMO GERAL DOS RISCOS

Risco	Fase Descrição do risco	Probabilidade Impacto	P X I Nível
R-01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RISCOS JURÍDICOS E DE CONFORMIDADE	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-02	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-03	GESTÂO DE CONTRATOS RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO
R-04	GESTÂO DE CONTRATOS RISCOS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	2. BAIXA 3. MÉDIO	P X I = 6 MÉDIO

Quantidade total de riscos: 4

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.FFA-03 - PC.25.02.03.FFA-03 - DATA: 05/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-01 - RISCOS JURÍDICOS E DE CONFORMIDADE			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	2. BAIXA	**P X I:**	6
Impacto:	3. MÉDIO	**Nível:**	MÉDIO

Informações das causas
Riscos jurídicos e de conformidade podem surgir devido a falta de conhecimento das leis e regulamentos, descumprimento de normas e contratos, e litígios judiciais.

Ações preventivas
1. Realizar uma análise detalhada da legislação aplicável.
2. Implementar um programa de conformidade e ética corporativa.
3. Manter uma comunicação clara e transparente com os stakeholders.
4. Realizar treinamentos regulares sobre normas e regulamentos.
5. Estabelecer controles internos eficazes para garantir a conformidade.
6. Contratar consultoria jurídica especializada para orientação e suporte.

Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal

Ações de contigência
1. Implementar um programa de conformidade e treinamento para funcionários.
2. Realizar auditorias internas regulares para identificar possíveis riscos.
3. Manter um canal de denúncias para relatar possíveis violações.
4. Contratar consultoria jurídica especializada para orientação e suporte.

Responsável por ações de contigência: Presidente da Câmara Municipal

R-02 - RISCOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS			
Categoria:	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	2. BAIXA	**P X I:**	6
Impacto:	3. MÉDIO	**Nível:**	MÉDIO

Informações das causas
As causas dos riscos financeiros e orçamentários podem incluir má gestão financeira, falta de controle de gastos, variações cambiais e instabilidade econômica.

Ações preventivas
1. Realizar um planejamento financeiro detalhado e revisá-lo periodicamente.
2. Diversificar investimentos para reduzir a exposição a riscos específicos.
3. Estabelecer um fundo de reserva para lidar com imprevistos financeiros.
4. Monitorar constantemente as despesas e receitas para evitar desvios orçamentários.
5. Realizar análises de sensibilidade e cenários para antecipar possíveis impactos financeiros.
6. Estabelecer políticas de controle e governança financeira para garantir a transparência e eficiência na gestão.

Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal

Ações de contigência
1. Estabelecer um fundo de reserva para cobrir possíveis imprevistos financeiros.
2. Realizar análises periódicas do orçamento para identificar possíveis desvios.
3. Diversificar investimentos para reduzir a exposição a riscos financeiros.
4. Implementar políticas de controle de gastos e monitoramento constante das finanças.

Responsável por ações de contigência: Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
RUA NENÉM BARROSO, 18 - RUA NENÉM BARROSO - CEP: 62655-000 - TURURU\CE CNPJ: 00.655.264/0001-83
Tel: 8533581084 - Email: contato@camaratururu.ce.gov.br - Site: www.camaratururu.ce.gov.br/

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.FFA-03 - PC.25.02.03.FFA-03 - DATA: 05/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

R-03 - RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS			
Categoria:	GESTÂO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	2. BAIXA	**P X I:**	6
Impacto:	3. MÉDIO	**Nível:**	MÉDIO

Informações das causas
As principais causas dos riscos operacionais e administrativos são falhas nos processos, falta de treinamento adequado, erros humanos e problemas de comunicação.

Ações preventivas
1. Implementar um sistema de controle interno eficaz.
2. Realizar treinamentos regulares com os colaboradores.
3. Estabelecer políticas e procedimentos claros e documentados.
4. Realizar auditorias internas periódicas.
5. Manter um sistema de gestão de riscos atualizado.
6. Realizar análises de impacto e probabilidade dos riscos.

Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal

Ações de contigência
1. Implementar um plano de contingência para lidar com falhas operacionais.
2. Realizar treinamentos regulares com a equipe para minimizar erros.
3. Manter um sistema de monitoramento constante das operações.
4. Estabelecer procedimentos claros para lidar com situações de emergência.

Responsável por ações de contigência: Presidente da Câmara Municipal

R-04 - RISCOS DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA			
Categoria:	GESTÂO DE CONTRATOS		
Probabilidade:	2. BAIXA	**P X I:**	6
Impacto:	3. MÉDIO	**Nível:**	MÉDIO

Informações das causas
As causas do risco de integridade e transparência incluem falta de ética, manipulação de informações e conflitos de interesse.

Ações preventivas
1. Implementar políticas de transparência e ética na empresa.
2. Realizar treinamentos regulares sobre integridade e compliance.
3. Criar um canal de denúncias anônimas para funcionários.
4. Realizar auditorias internas e externas periodicamente.
5. Estabelecer controles internos eficazes para prevenir fraudes.
6. Promover uma cultura organizacional baseada na honestidade e responsabilidade.

Responsável por ações preventivas: Presidente da Câmara Municipal

Ações de contigência
1. Implementar políticas de transparência e ética na empresa.
2. Realizar auditorias internas regulares para identificar possíveis desvios.
3. Estabelecer canais de denúncia seguros e confidenciais.
4. Capacitar os colaboradores sobre a importância da integridade.

Responsável por ações de contigência: Presidente da Câmara Municipal

Tururu-CE, 5 de Fevereiro de 2025.

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MR.25.02.03.FFA-03 - PC.25.02.03.FFA-03 - DATA: 05/02/2025

DETALHAMENTO DOS RISCOS

Jose Ferreira
Presidente da Equipe de Planejamento

Francisco Glaucio Damasceno Chaves
Presidente da Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
https://transparencia.acontratacao.com.br/cmtururu/etp
CHAVE: ffa1e107c6469dafa0016703450e26ed

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Tururu

REF.: N° 003.02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto acima descrito, pelo valor de R$_____ (_____).

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit	Vr. Total

Observações:

- O licitante declara que:
  - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da dispensa e seus anexos.

Local/Data: ....., ... de ..... de .....

_____
Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Anexo III - Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURURU, E A EMPRESA .....

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURURU – CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Neném Barroso nº 18 - Centro – Tururu - CE - CEP: 62.655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, com endereço à rua____, __, bairro ___, cidade ___, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ___, representado por _____ (nome e qualificação), portador do CPF nº ___, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação Nº ..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Tururu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de até um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.30. Se manter registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Tururu, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tururu - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tururu – CE, _____ de _____ de _____

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO